em 13 de junho de 2023

Mensagem nº 42/23
Proc. nº 27087/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípio, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal - GCM e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Defesa e Organização Social - SEDOS, o Comando da Guarda Civil Municipal manifestou-se pela necessidade de adequação de alguns dispositivos do Estatuto da GCM, a fim de proporcionar melhores regras de transição para o novo diploma, além de adequar sua estrutura funcional hierárquica às melhoras práticas de gestão.

Além disso, o Projeto objetiva também atender às recomendações do Ministério Público do Estado, cujo objeto é de conhecimento dessa Casa, conforme Indicação nº 205/23 de autoria do nobre Vereador Adilson da Farmácia.

Assim, o Projeto se presta a modificar normas que instituem requisitos de ingresso na carreira de GCM, além de ampliar o alcance da regra de transição prevista no artigo 68 da citada Lei Complementar, prestigiando os atuais integrantes da Corporação.

No mesmo sentido, a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 1.055/2022 objetiva também a valorização do corpo funcional da GCM empossada e atuante, que, por anos, ficaram sem progressão funcional, de sorte que a alteração ora proposta valorize o atual quadro de Guardas e possibilita a promoção na carreira tão esperada por antigos servidores da Corporação.

Essas são as razões da propositura, que acompanham o legítimo interesse desta Administração vicentina em valorizar seu corpo colaborativo da segurança municipal, reforçando o compromisso de Governo em prol da segurança da população local.

Em razão da relevância da matéria, solicito que a proposta seja tramitada em **regime de urgência,** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município – notadamente, a fim de que as regras alteradas já se prestem a valer no concurso público em tramitação.

Mensagem nº 42/23 fl.02

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **Vereador Adoilson Ferreira dos Santos**
(Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 13 / 6 / 23 às

Mensagem nº 42/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípio, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal - GCM e dá outras providências.
Proc. nº 27087/21

Art. 1º Os incisos V e VII, do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidos os demais:

"Art. 17 ...

...

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição no concurso;

...

VII - ser aprovado no teste de aptidão física - TAF e no teste psicológico realizado pela administração municipal para o porte e uso de arma de fogo, durante a realização do concurso, bem como ser aprovado em investigação social, garantido o sigilo da fonte;" (NR)

Art. 2º O inciso III, do artigo 68, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. ...

III - Inspetor Chefe: pelo período de 6 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, poderá ser nomeado dentre integrantes estáveis da carreira de Guarda Civil Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, e, no mínimo 100 (cem) horas de cursos validados pela Prefeitura relacionados à área de atuação;" (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do artigo 17, da Lei Complementar nº 1.055, de 07 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2022

Situação anterior		Nova situação	
Cargo	**Requisitos para provimento**	**Cargo**	**Requisitos para provimento**
Comandante da GCM	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior.	Comandante da GCM	I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido punido administrativamente, nem condenado judicialmente, no mesmo período.
Subcomandante da GCM	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior.	Subcomandante da GCM	I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido punido administrativamente, nem condenado judicialmente, no mesmo período.

Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Integrante estável da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior.	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	I - Integrante estável da carreira de Guarda Civil Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sido punido administrativamente e nem condenado judicialmente no mesmo período.
Inspetor Chefe	Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente.		I - Integrante da Guarda Civil Municipal no cargo de classe de Inspetor, e, na falta desta, a classe imediatamente inferior sucessivamente; II - Estar em efetivo exercício no cargo nos últimos 5 (cinco) anos e não ter sido punido administrativamente e nem condenado judicialmente no mesmo período.
Inspetor	I - Ter diploma de pós-graduação na área de atuação; II - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Distinta; ...	Inspetor	I - Ter diploma de graduação na área de atuação; II - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Distinta; ...
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	II - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Especial;	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	II - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM Classe Especial;
Guarda Civil Municipal Classe Especial	I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 1ª Classe;	Guarda Civil Municipal Classe Especial	I - ter 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 1ª Classe;
Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	I - ter 7 (sete) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 2ª Classe;	Guarda Civil Municipal 1ª Classe - GCM 1ª Classe	I - ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de GCM 2ª Classe;

São Vicente, 22 de maio de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1055, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípio, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal – GCM e dá outras providências.
Proc. 27.087/2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária da Fazenda em substituição